

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a institucionalização dos Grupos de Pesquisa no âmbito do Instituto Federal do Paraná.

O Conselho Superior do Instituto Federal do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o parecer do conselheiro Magnus Eduardo Goulart contido no processo 23411.008160/2018-06,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 45 de 21 de outubro de 2011.

Art. 2º Aprovar a institucionalização de Grupos de Pesquisa no âmbito do Instituto Federal do Paraná - IFPR, nos termos do anexo dessa Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com ampla publicação e divulgação na página eletrônica do IFPR.



Documento assinado eletronicamente por **ODACIR ANTONIO ZANATTA, Reitor Pro tempore**, em 21/12/2018, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0139821** e o código CRC **690C77C4**.

INSTITUCIONALIZAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre normas gerais de criação e manutenção de Grupos de Pesquisa (GP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR).

Parágrafo Único: Os GP deverão se constituir como núcleos de desenvolvimento de atividades de pesquisa e de produção científica, tecnológica, de inovação, humanística, artística ou cultural no contexto do IFPR com base na legislação vigente.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 2º O Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP), inventário dos grupos de pesquisa em atividade no país, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) desde 1992, é base de dados, a ser continuamente atualizada pelos líderes de grupos, pesquisadores, estudantes e dirigentes de pesquisa das instituições participantes, e que contém informações sobre os Grupos de Pesquisa Científica e Tecnológica em atividade no País.

Art. 3º - Para fins desta resolução, considera-se:

I - Grupos de Pesquisa (GP) cadastrados no DGP/CNPq: conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças, que se organizem a partir de temáticas comuns de pesquisa;

II - Linha de pesquisa: representa temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidades entre si;

III - Produção científica, tecnológica, artística e cultural regular: produção existente, periódica e regular, nos currículos **Lattes** dos pesquisadores e estudantes que participam do grupo, admitida a dupla ou múltipla contagem, a qual ocorre devido às coautorias entre participantes do grupo;

IV - Pesquisadores: servidores efetivos do IFPR, envolvidos com a execução de projetos dos quais resulte produção científica, tecnológica, artística ou cultural;

V - Colaboradores: professores substitutos do IFPR, pesquisadores de outras instituições ou profissionais que participem das atividades do grupo;

VI - Estudantes: Alunos regularmente matriculados no IFPR, independentemente do nível de ensino, que participam de projetos de pesquisa relacionados à produção científica, tecnológica, artística ou cultural do grupo;

VII - Técnicos-administrativos: Servidores Técnicos-Administrativos em Educação do quadro efetivo do IFPR.

CAPÍTULO II

DOS INTEGRANTES DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 4º - As atividades de um grupo de pesquisa devem estar vinculadas a, no máximo, 10 (dez) linhas de pesquisa.

Art. 5º - Os grupos de pesquisa poderão ter a seguinte estrutura:

I - Líder;

II - Vice-líder;

III - Pesquisadores ;

IV - Estudantes;

V - Colaboradores;

VI - Técnicos Administrativos.

§ 1º Líder é o pesquisador do quadro efetivo do IFPR, com titulação de doutor e produção científica regular, responsável por conduzir a produção acadêmica e intelectual na atividade de pesquisa a ser desenvolvida pelo grupo.

§ 2º Vice-líder é o pesquisador do quadro efetivo do IFPR, com titulação de doutor e produção científica regular, que auxilia o líder e/ou o substitui em sua ausência.

§ 3º Não dispondo de pesquisador com título de doutor no grupo de pesquisa, as funções de líder e de vice-líder poderão ser desempenhadas por um pesquisador com título de mestre e com produção científica regular.

§ 4º O pesquisador do quadro efetivo do IFPR poderá ser líder de apenas um grupo de pesquisa e poderá participar de até 3 GP.

§ 5º Os líderes dos grupos de pesquisa deverão encontrar-se em pleno e efetivo exercício de suas atribuições institucionais no IFPR.

§ 6º Os estudantes integrados aos grupos de pesquisa podem ser alunos regularmente matriculados no IFPR, sob a orientação de um pesquisador do grupo.

§ 7º Os sujeitos citados no inciso V deste artigo são membros facultativos do grupo de pesquisa.

§ 8º A atuação como Colaborador não gera vínculo empregatício com a Administração Pública Federal.

§ 9º A inclusão de colaboradores externos nacionais e internacionais, seguirá as orientações do DGP/CNPq.

Art. 6º - Todos os membros dos grupos de pesquisa, inclusive os facultativos, deverão possuir e manter seus dados de currículo atualizados na Plataforma Lattes do CNPq, durante todo o período de atividades do Grupo de

Pesquisa.

Art. 7º - O Projeto vinculado ao grupo de pesquisa deve envolver ao menos dois membros, podendo ser um pesquisador e um estudante e estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do grupo.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art 8º O objetivo geral dos Grupos de Pesquisas vinculados ao IFPR é contribuir para a consolidação da pesquisa e da produção científica e tecnológica por meio da:

- I - integração entre pesquisadores;
- II - otimização do uso de recursos destinados à pesquisa;
- III - nucleação de novos programas de pós-graduação.

Art 9º São objetivos específicos dos GPs vinculados ao IFPR:

- I - incentivar a realização de pesquisas básicas, teóricas e/ou aplicadas, desenvolvendo o processo investigativo, principalmente, de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e às peculiaridades regionais; nacionais e internacionais;
- II - consolidar a institucionalização da indissociabilidade entre Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação no IFPR;
- III - incentivar os estudantes, proporcionando a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, estimulando o pensamento científico e a criatividade;
- IV - reunir pesquisadores, de todo o IFPR ou externos, cujos projetos estejam correlacionados e/ou tenham temáticas comuns;
- V - contribuir para a formação de recursos humanos em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- VI - aprimorar e consolidar a posição do IFPR junto à sociedade acadêmica e científica, em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal do Paraná.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Será de competência da Diretoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DIPE/PROEPPI):

- I - orientar o COPE e os líderes de GPs dos **Campi** sobre as diretrizes institucionais para desenvolvimento de pesquisas no IFPR;
- II - cadastrar os líderes dos Grupos de Pesquisa no DGP/CNPq;
- III - informar o líder do GP sobre a certificação do grupo no DGP/CNPq;
- IV - analisar pedidos de criação de grupos, alteração e descredenciamento de GPs do IFPR no DGP/CNPq;
- V - promover a divulgação dos grupos de pesquisa do IFPR;
- VI - realizar consulta ao DGP/CNPq ou IFPR acerca dos casos omissos nesta resolução.

Art. 11. Será de competência do Grupo de Pesquisa:

- I - solicitar a DIPE/PROEPPI a criação do GP e cadastrar ou desligar seus membros junto ao DGP/CNPq;
- II - atualizar as informações, junto ao DGP/CNPq, no mínimo a cada 12 (doze) meses;
- III - coordenar, planejar e acompanhar as atividades de pesquisa no âmbito do grupo, zelando, junto com os demais membros, pela produção do GP;
- IV - incentivar a publicação e a socialização da produção do grupo;
- V - divulgar o nome do IFPR nas publicações, apresentações, patentes e outras atividades cujos resultados estejam associados ao grupo de pesquisa;
- VI - fornecer todas as informações solicitadas pelo COPE, DIPE/PROEPPI e demais instâncias que, porventura, venham a solicitá-las.

Art. 12. Compete ao Líder de cada Grupo de Pesquisa:

- I - representar o Grupo de Pesquisa;
- II - prestar informações e esclarecimentos, quando forem solicitados pela Diretoria de Pesquisa da Pró-Reitora de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DIPE/PROEPPI);
- III - manter atualizadas, no Diretório dos Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq, as informações sobre o grupo de

pesquisa;

IV - coordenar e supervisionar o andamento das atividades de pesquisa do seu grupo.

Art 13. Fica delegada ao Pró-Reitor de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação no âmbito do IFPR, a competência para:

I - criar, certificar Grupos de Pesquisa do IFPR;

II - extinguir Grupo de Pesquisa do IFPR, com devida justificativa e base legal;

III - elaborar, aprovar, homologar, anular ou revogar editais próprios da PROEPPI para fomento de recursos financeiros, físicos e materiais para os Grupos de Pesquisa do IFPR;

IV - supervisionar os processos seletivos e resolver questões acerca da interpretação e aplicação dos Editais da PROEPPI.

CAPÍTULO V DA CRIAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 14. O processo de solicitação de criação de um grupo de pesquisa deve ser encaminhado, pelo líder do grupo, à Diretoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós- Graduação e Inovação (DIPE/PROEPPI), por meio do formulário específico disponibilizado no Sistema eletrônico de informações (SEI).

Art. 15. A análise da proposta de criação do grupo será realizada com base nos seguintes critérios:

I - a proposta deve estar de acordo com as orientações desta resolução;

II - o Líder do GP deve possuir no mínimo, 01 (um) projeto de pesquisa aprovado pelo COPE.

Art. 16. Uma vez aprovada a proposta de criação do grupo de pesquisa, a DIPE/PROEPPI fará o cadastro do nome e CPF do líder do grupo na área de líderes do DGP do CNPq.

Art. 17. O cadastro do grupo no DGP do CNPq deverá ser feito pelo Líder do Grupo de Pesquisa.

Parágrafo Único - O líder do grupo terá acesso à base de dados do DGP através de seu CPF e sua senha, cadastrados na Plataforma Lattes.

Art. 18. Após ter realizado o cadastro do grupo de pesquisa, o líder solicitará, por e-mail à DIPE/PROEPPI, a certificação do GP.

Art. 19. A DIPE/PROEPPI concederá a certificação do grupo de pesquisa mediante a solicitação do líder e após a verificação do mesmo haver feito o cadastro completo do Grupo de Pesquisa no DGP do CNPq.

CAPÍTULO VI DA INCLUSÃO E DESLIGAMENTO DE MEMBROS DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 20. A inclusão e o desligamento de membros serão decididos pelos membros de cada GP, em consonância com os dispositivos descritos nesta Resolução e no Regimento próprio do GP, quando houver.

CAPÍTULO VII DA MANUTENÇÃO E EXCLUSÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 21. A certificação será concedida, pela DIPE/PROEPPI, para o grupo que atender às seguintes condições:

§ 1º Possuir, no mínimo, um estudante do IFPR integrado às atividades do grupo.

§ 2º Possuir, no mínimo, um dos itens a seguir: produção científica; tecnológica; artística ou cultural regular; produto do tipo: pedido de proteção de propriedade intelectual; artigo completo publicado em periódico (nacional ou internacional); livro publicado; capítulo de livro publicado; trabalho completo publicados em anais de congressos; artigo completo publicado em anais de congressos, resumos em anais de congresso; dossiê nacional ou internacional; apresentação e pôster e oral; mesa redonda; cursos; minicursos; oficinas ou quaisquer outras produções previstas pelo DGP/CNPq.

§3º A produção a ser considerada, para efeitos de manutenção da certificação de que trata este artigo, é aquela relacionada aos projetos e linhas de pesquisa dos grupos de pesquisa.

§4º Para que uma publicação ou produto esteja associado ao grupo de pesquisa, deve possuir entre seus autores pelo menos um membro do grupo.

Art. 22. Os grupos que não forem atualizados pelo menos uma vez a cada 12 (doze) meses, no DGP do CNPq,

poderão ser excluídos desta base de dados.

CAPÍTULO VIII DOS GRUPOS ATÍPICOS

Art. 23. Conforme o DGP/CNPq, é considerado grupo atípico aquele cujo perfil apresenta afastamento estatístico relevante em relação ao perfil médio dos grupos, observado no Diretório.

§1º A DIPE/PROEPPI analisará a solicitação de credenciamento de grupos atípicos, podendo emitir parecer favorável ou não, sempre justificadamente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós- Graduação e Inovação poderá destinar recursos financeiros, via auxílio financeiro a pesquisadores, para os projetos desenvolvidos pelos Grupos de Pesquisa.

§1º O auxílio poderá ser aplicado em despesas relativas à aquisição de material de consumo, serviços de pessoa física e jurídica, equipamentos e materiais permanentes e inscrição em congressos e eventos científicos para apresentação dos resultados obtidos.

§2º É vedada a aplicação do auxílio financeiro em diárias e passagens e nos demais itens descritos no Art. 11 da Resolução CONSUP/IFPR Nº 33, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 25. Os equipamentos, instrumentos ou instalações em poder do grupo de pesquisa, e adquiridos em virtude da aprovação de projetos, ou por outros meios, como patrimônio do IFPR, terão, em caso de extinção do grupo, sua destinação decidida pela Direção Geral do Campus.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós- Graduação e Inovação (DIPE/PROEPPI).

Art. 27. Além das regras estabelecidas nesta Resolução, os grupos de pesquisa devem, observar todas as regras estabelecidas pelo CNPq para o Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil.

Referência: Processo nº 23411.008160/2018-06

SEI nº 0139821

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | GR/SOC/GR/REITORIA-SOC/GR
Av. Victor Ferreira do Amaral, 306,3º Andar Curitiba - PR | CEP CEP 82530-230 - Brasil